



DECRETO EXECUTIVO Nº 4644, DE 08 FEVEREIRO DE 2021.

Reitera e adota novas medidas no Decreto no 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), às disposições do Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020 que Declarou Estado de calamidade no Rio Grande do Sul e de mudança para a Bandeira Laranja da R27, a qual faz parte o município, conforme informado pelo Boletim Estadual do Modelo de Distanciamento Moderado válido até que haja mudança de nova bandeira. Reitera também os Decretos Estaduais 55.435, 55.482 e 55.609.

O Prefeito em exercício de Caçapava do Sul, Luiz Guglielmin, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou testes rápidos que estão sendo feitos em massa tanto no Sistema Único de Saúde Municipal e na rede privada, e da normativa da Secretaria de Saúde do Estado de aplicação de testes rápidos em pacientes com sintomas gripais a partir do 15º dia de sintomas, e que faz com que aumente os registros de casos, e conseqüentemente permite mapear possíveis focos de infecção;

CONSIDERANDO que Caçapava do Sul recebeu 551 doses de Vacinas para Covid-19 destinada aos grupos de Prioritários 1, conforme Normativa do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, e, que estão sendo aplicadas, conforme divulgado os números de doses nos Boletins semanal do Covid-19 ;

CONSIDERANDO que Caçapava do Sul faz parte da Região 27, que tem como regulador o município de Cachoeira do Sul, onde ainda se encontram outros 12 municípios, e que a bandeira do Modelo de Distanciamento Controlado da R27 mudou de cor Vermelha para a Laranja, confirma no Boletim Semanal da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na última terça-feira, dia 26.

CONSIDERANDO que Caçapava está no Sistema de Cogestão Regional da R27, que permite liberação de algumas modalidades; e que o Decreto Estadual nº. 55.713, de 11 de janeiro de 2021, permite cogestão entre municípios e flexibiliza as normativas;

2



CONSIDERANDO que o horário de funcionamento de algumas atividades pode ser regulamentado por norma local, RESOLVE D E C R E T A R:

DECRETA:

Art. 1 – Conforme Decreto Estadual Nº 55.609, Caçapava do Sul seguirá protocolos determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual estabeleceu a R27 na Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado. Determina:

Art. 2 – As novas medidas adotadas de *Atividades, *Atendimento, *Teto de Operação, *Modo de Operação de Atendimento e *Restrições adicionais, devem ser seguidas conforme a Tabela 1 Anexa a Este Decreto, que descreve item a item e elaborada para maior facilidade de compreensão das atividades e suas normativas conforme as seções abaixo;

Capítulo I – Estabelecimentos e itens essenciais da Tabela, por seções:

- SEÇÃO 1 E 2 Administração Pública: deverá funcionar com teto máximo de trabalhadores de até 75% (somente para caso de servidores do grupo de risco) para atividades não essenciais e com 100% para atividades essenciais (Saúde, Assistência Social e Obras);
- Seção 3 - Estabelecimentos de itens essenciais de suprimentos alimentícios, combustíveis, médico, farmacêuticos e do setor primário (agronegócio): Mercados, supermercados, lojas de vendas de suprimentos alimentícios essenciais e estabelecimentos dos setores (alimentícios, de saúde, combustíveis e do agronegócio) devem manter a funcionalidade com capacidade de 100% do seu PPCI (funcionários e clientes), respeitando a Portaria de Saúde estabelecida pelo Estado para seu referido Comércio. O horário de abertura e de fechamento é de acordo com o horário já estabelecido pela empresa do respectivo setor. *Como sugestão de segurança de saúde, grupos familiares devem ingressar no estabelecimento com até 2 membros por família, quando necessário*



- Seção 4 - Indústrias e Construção Civil: devem operar com 75% dos trabalhadores e teletrabalho.
- Seção 5 - Comércio varejista: Sem restrição de dias, com horário (até 19h- já estabelecido e exercido pelos comércios; ocupação de no máximo 75% da capacidade entre funcionários e clientes conforme PPCI. Oferecer preferencialmente vendas online.
- Seção 6- Restaurantes, lancherias, padarias e Cervejarias, conforme alvarás, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 0h); clientes somente sentados, com distanciamento de dois metros entre mesas para grupos de até seis pessoas. Após as 0h somente tele-entrega com horário máximo permitido até as 02h, após este horário é proibido o funcionamento em qualquer modalidade.
- Seção 7 – Quadras e Centros Esportivos – Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 –, o funcionamento das atividades de quadras esportivas para a prática de atividades como futebol, vôlei, basquete, bocha, entre outros jogos, individuais ou coletivos (na modalidade treino, não sendo permitidos campeonatos), sendo obrigatório o uso de máscara; não sendo permitida a presença de público, nem competições a fim de se evitar aglomeração. Em caso de atletas menores de 18 anos, é obrigatório que a Secretaria do Centro de Treinamento emita um documento padrão, solicitando a assinatura de pais e responsáveis destes atletas nos locais e que deverá estar arquivado com assinatura e data no local, em caso de fiscalização da vigilância, bem como da Brigada Militar. É obrigatória a aferição de temperatura e disponibilização de Álcool em gel. O horário será das 8h30 às 23h, sendo necessário o prazo de 15 minutos de intervalo entre as agendas para limpeza e desinfecção do local que deverá ser feito pela empresa responsável pelo local de prática esportiva.

4



Parágrafo único: é permitido o retorno de treinos de esportes coletivos, como rodeio, sem a presença de público e com até 30 competidores no local, seguindo normas de distanciamento e protocolos de saúde. Não é permitido acampamentos.

- Seção 8 – Missas e Serviços religiosos - devem funcionar com 30% da capacidade do PPCI, com janelas abertas e ventilação natural, seguindo os protocolos e normativas de saúde supracitados, como aferição de temperatura na entrada do estabelecimento, disponibilização de álcool em gel, distanciamento entre assentos de 2m entre as pessoas, bem como a exigência da utilização de máscara por todos que estiverem no estabelecimento.
- Seção 9- Distribuidoras de Bebidas, Bares e Conveniências de Postos: deverão funcionar com 50% da Capacidade entre clientes e trabalhadores, conforme PPCI, das 7h às 23h de domingo a domingo, seguindo os protocolos de saúde. Após o horário, não é permitida a venda em nenhuma modalidade.
- Seção 10 - Atividades de Associações, Clubes, CTGs, e afins: Podem retomar as atividades online e por telefone, com atendimento teleagendado, com capacidade de até 25% entre funcionários e associados.
- Seção 11 – Bufês e Salão de Festas: Eventos realizados em Bufês, Salão de Festas e Eventos, podem retomar as atividades, sendo permitida até 50 % de pessoas (entre trabalhadores e clientes) no evento, conforme PPCI, não podendo este ultrapassar o número de 40 pessoas.

Parágrafo único: é obrigatório seguir as normativas da SES para esta modalidade, sendo obrigatória lista com nome e contato de todos os participantes do evento (em caso de fiscalização); aferição de temperatura na entrada do evento; disponibilização de álcool em gel; obrigatoriedade de uso de máscara por todos, em todos os ambientes. Não é permitida pista de dança, sendo permitido somente som ambiente e os clientes deverão apreciar em suas mesas, já reservadas e respeitando distanciamento de 2 metros e de ocupação de até 6 pessoas por mesa. Qualquer solicitação de evento como festas, bodas,



ou cerimonia particular comemorativa deverá ser remetida à Vigilância Sanitária, com antecipação de 15 dias anterior ao evento, protocolado na Secretaria de Saúde, com as medidas de saúde e de controle de entrada que serão adotadas, sob risco de interdição do evento por parte da Vigilância Sanitária e forças de segurança pública e multa. Não é permitida festas e shows na modalidade baladas, que devem seguir fechadas na bandeira Laranja, conforme protocolo do Estado.

- Seção 12 – Academias, Centros de treinamentos físico e estúdios de dança: O funcionamento destes poderão ocorrer com 50% da capacidade de profissionais e alunos, com atendimento restrito de atletas e alunos por setor conforme PPCI de acordo a Bandeira Amarela do Modelo de Distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul. O horário de atendimento é até às 23h.
- Seção 13 – Transporte Coletivo: Transporte Coletivo e de aplicativos, taxis, deverão respeitar a capacidade de até 50% de clientes. Em caso de carros de aplicativos e taxis, transportar pacientes somente no banco de trás do veículo.
- Seção 14 - Salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagens, centros de estética: Devem realizar as atividades com 50% da capacidade do local conforme PPCI (entre funcionários e clientes), com distanciamento entre clientes seguindo todos os protocolos de saúde, o horário de funcionamento será das 8h às 22h, preferencialmente com hora marcada.
- Seção 15 – Bancos, Lotéricas e Similares: Podem operar com 75% dos trabalhadores e 50% da capacidade com clientes, o horário é de até as 20h. Todo e qualquer estabelecimento comercial deve oferecer álcool em gel 70% para clientes ao acessar o estabelecimento e uso obrigatório de máscara, além de controle de entrada e saída de clientes feito por funcionário do estabelecimento (dentro ou fora do estabelecimento), sob pena de multa em caso de descumprimento das normativas de saúde.



- **Seção 16 - Locais públicos abertos, sem controle de acesso:** Ruas, calçadas, praças e similares é proibida a permanência, a fim de que se evite aglomeração; locais públicos somente em atividades físicas e lúdicas e com uso obrigatório de máscara. Segue proibida toda e qualquer tipo de aglomeração, sendo o não cumprimento deste artigo ocasionará em autuação por partes da Brigada Militar e Fiscalização Sanitária.

Art. 3 – Medidas obrigatórias para todos os setores: É de obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e Indústrias o controle de distanciamento de modelo controlado, sendo que, nas filas, é necessária a distância de 1,5m entre os clientes, com demarcação do local visível ao cliente de onde ele deverá aguardar o atendimento, seja interno (respeitando a capacidade do local) ou externo (em filas em estacionamento e ruas) e o controle destas deverá ser feito por funcionário local e ou da gerência da empresa. Também é obrigatório seguir todos os protocolos de saúde (uso de EPI por parte dos funcionários e clientes) e de disponibilidade de álcool em gel na entrada para todos os clientes, que deverão estar de máscaras, e cujas orientações devem ser feitas na entrada do estabelecimento. O não cumprimento das medidas acarretará multas e sanções de penalidades conforme artigo deste decreto que trata de multas a comércio e estabelecimentos que infringirem a Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4 - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas, cujas penalidades ocorrerão da seguinte maneira:

Art.5- A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da força policial para o cumprimento das normas citadas.



Parágrafo I: O toque de recolher segue em vigor a partir da meia noite até às 6h, sendo permitido trânsito de pessoas neste horário somente para deslocamento a trabalho, sob pena de multa.

Parágrafo II: É obrigatório para todos os estabelecimentos comerciais, industriais e atividades em geral, a aplicação da Normativa 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, que trata de casos de contaminação em local de trabalho o seguimento de todos os protocolos mensurados. Anexo II deste Edital

Art.8- Em caso de descumprimento, a empresa, comércio ou gerência do estabelecimento, ou cidadão, serão autuados pela Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, podendo ser aplicado, conforme a Lei da Legislação Sanitária Federal no 6.437, e que terá auxílio de fiscais (servidores municipais de áreas de fiscalização), que atuarão juntos à Vigilância Sanitária e cuja tabela de multa – em que valor angariado será destinado para fundos da Saúde ao Combate da Pandemia do Coronavírus-, será apresentada a seguir:

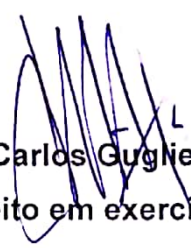
- I- Multa para quem transitar sem máscaras em vias públicas, estabelecimentos comerciais ou órgãos municipais, Estaduais e Federais
- II-
 - a) Qualquer cidadão: no valor de R\$100,00 e R\$200 reincidência.
 - b) Servidores da Prefeitura que forem flagrados sem a utilização de máscara em horário de trabalho nos órgãos responderão penalidades como processo administrativo e afastamento com desconto nos vencimentos em caso de reincidência.
 - c) Qualquer normativa deste Decreto sendo descumprida por estabelecimentos comerciais acarretarão multa inicial de até R\$1.000 reais com suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.




GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

08/02/2021


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em exercício


Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral, Matrícula nº 478327-1